



PROCESSO Nº : 46.001-0/2023
PRINCIPAL : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ - MT
ASSUNTO : APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADA : GILBETE ROCHA DE ARAUJO
RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO

RELATÓRIO

1. O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá/MT, encaminha os presentes autos para fins de registro da portaria que se refere à aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedida à Sra. Gilbete Rocha de Araujo, servidora efetiva no cargo de Auxiliar Municipal - em extinção, Classe E, Padrão XI, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no município de Cuiabá/MT.

2. O pedido para inatividade justifica-se pelos documentos pessoais e pela certidão de vida funcional juntada aos autos, sendo o benefício concedido por meio da Portaria 455/2022, publicada no Jornal Gazeta municipal de Cuiabá, em 14/10/2022; com fundamento nos termos do art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional 47/2005, c/c com a Lei Complementar Municipal 399/2015; Lei complementar 154/2007; Lei Complementar 266/2011, e Lei Complementar 369/2014, Lei complementar 474/2019, que altera o anexo III da Lei complementar 369/2014, e dá outras providencias;

3. A 3ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal, concluiu o relatório técnico de forma simplificada, nos termos do artigo 12, inciso I, da Resolução Normativa 16/2022¹, e sugerindo conclusivamente, o registro da Portaria 455/2022 de aposentadoria.

4. O Ministério Público de Contas, por meio do Procurador Gustavo Coelho Deschamps, emitiu o Parecer 479/2023 e opinou pelo registro da Portaria 455/2022, publicada em 14/10/2022, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais, posto ter preenchido os requisitos constitucionais e legais pertinentes.

É o relatório.

¹ Resolução Normativa 16/2022 - Art. 12 A análise simplificada da unidade técnica sobre os atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão se limitará a verificar a indicação dos dispositivos legais e publicação do ato da respectiva concessão, nos casos em que: I – o valor do benefício seja inferior a seis salários mínimos; ou II – haja posicionamento do controle interno e da procuradoria jurídica favorável à concessão do benefício.

